



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.975 /

**“ASSEGURA AOS DOADORES DE SANGUE RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO SITUADO EM FRENTE AOS BANCOS DE SANGUE E HEMOCENTROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue reserva de vaga em estacionamento público, situado em frente aos bancos de sangue e hemocentros localizados no Município de Poços de Caldas.

§1º As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a maior comodidade ao doador de sangue.

§2º As vagas deverão ser identificadas com placas, sinais e símbolos específicos e sinalização vertical, a qual deverá conter os seguintes dizeres: **“Vaga exclusiva para doadores de sangue durante a doação”**.

§3º O doador que fizer uso dessa vaga terá que deixar em local visível no veículo, comprovante emitido pelos bancos de sangue e hemocentros que está dentro do local naquele momento.

§4º Deverá constar na placa o horário de funcionamento da unidade e o horário em que fica reservada a vaga para os doadores.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1645, de 18/02/2025.